



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.315/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 155.415.900,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil e novecentos reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 155.415.900,00(cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil e novecentos reais), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – O limite autorizado no inciso anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

a) atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

b) atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

c) atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

d) atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

e) atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

V – suprimido...

VI – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I deste artigo também não será onerado, quando o recurso a ser utilizado decorrer do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2009.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de janeiro de 2010.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal